



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	de proc
n.º	de 1988

JUSTIFICATIVA

Impõem-se medidas coercitivas para evitar que as vias e logradouros públicos mais nobres desta cidade continuem a ser repositórios das fezes defecadas pelos cães e, em menor escala, pelos gatos.

Já há, na legislação municipal vigente, prescrição análoga, porém não suficientemente explícita e, como se fosse disposição de importância secundária, perdida no alongado texto da lei 10.309, de 22/04/87, que passo a transcrever:

“Art. 14 - É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como as providências pertinentes à remoção de detritos por eles deixados nas vias públicas.”

Estima-se que existam, no Município, cerca de 400.000 cães, boa parte deles nos bairros residenciais de padrão mais elevado. Esses animais são levados à rua uma ou duas vezes por dia, onde fazem as suas necessidades fisiológicas. A despreocupação e o desleixo dos seus acompanhantes provocam sérios problemas de higiene. Não há quem, transitando por esses bairros, não tenha tido a contrariedade de pisar nos detritos deixados pelos cães e gatos, levando para as suas casas a sujeira e o mau cheiro.

Por razões óbvias, a medida legislativa, nos termos do projeto de lei, tem a sua aplicação restrita à área mais central da cidade, onde o inconveniente que se pretende coibir é mais frequente.

As dificuldades práticas para individualizar e punir os responsáveis não devem servir de pretexto para a rejeição da lei proposta, posto que, estando prevista no seu texto campanha publicitária de sentido educativo, essa divulgação mais intensiva servirá de alerta e incentivo para os proprietários ou acompanhantes dos animais.

Por medida de cautela, a aplicação de multas somente ocorrerá depois de 180 dias, contados da data da promulgação da lei, quando o seu texto e as suas exigências estarão suficientemente divulgados.


ROBERTO TRIPOLI
Vereador